

838/19	SME	WALERIA BONFIM DE OLIVEIRA DA SILVA
849/19	SME	ELIZABETH ANGELO CADERNÓ
850/19	SME	JAIR SIPIONI
852/19	SME	CLAUDIA LOPES MACEDO
852/19	SME	MARCOS OHANNESSIAN CORDEIRO
853/19	SME	RAFAEL RODRIGUES PINHEIRO
853/19	SME	CHIARA PAZ MOREIRA RODRIGUES
854/19	SME	CARMEN LUCIA BUENO VALLE

2. Foram, também, apreciadas e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento as seguintes nomeações/contratações para órgãos da administração indireta:

OFÍCIO	EMPRESA	NOME
13/19	AHM	PAULO ROGERIO SERAPHIM
14/19	AHM	ALEXANDRE TADEU LIMA E SILVA
15/19	AHM	LEILA KLAI HIPÓLITO
16/19	AHM	KARINA DA SILVA TEIXEIRA
24/19	AHM	DENILSON TADEU RODRIGO FORNACIARI
25/19	AHM	CELSO POCHINI DE CASTRO
112/19	CET	EDUARDO CAVALI JORGE
113/19	CET	LARISSA MILANI LOPES CRUZ
621/19	COHAB	MITSUO TOMANARI ARAYA
622/19	COHAB	MARILEY SANT'ANNA
12/19	SPTRANS	CELSO LUIS PEREIRA DOS SANTOS
18/19	SPTRANS	RAFAEL BARROS DE CAMARGO
19/19	SPTRANS	MARIA CRISTINA BENTO
41/19	SP PARCERIAS	MARIA STELLA NAVARRO COIMBRA
46/19	SP PARCERIAS	MAIRA MADRIO BRABOSA DA SILVA

3. Foram igualmente analisados e aprovados pelo Conselho as propostas de nomeações/designações na conformidade abaixo:

EXPEDIENTE	SECRETARIA/ÓRGÃO	NOME
6/19	SMS	EDIANE MARIA TORREÃO BRITO.
371/19	SMSUB	MAURICIO LUIS MARTINS.
397/19	SMSUB	ARNALDO FARIA DE SA.

4. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo conselho os casos que continham vínculos familiares abaixo discriminados:

EXPEDIENTE	SECRETARIA/ÓRGÃO	NOME
33/19	SEHAB	MARIA HELENA FERREIRA DE ALMEIDA
709/19	SME	ADRIANA SOUZA DE QUEIROZ CAETANO
372/19	SMSUB	JADIR NASCIMENTO
442/19	SMSUB	MARIA DE JESUS OLIVEIRA SOUZA.
443/19	SMSUB	WAGNER PEIXOTO
490/19	SMSUB	MIRIAN FURTADO QUERO.

5 Alguns ofícios/documentações serão devolvidos às pastas para correta instrução e/ou com parecer desfavorável e a SMJ para análise e manifestação:

EXPEDIENTE	SECRETARIA/ÓRGÃO	NOME
49/19	SG	THIAGO FREUA.
24/19	SEHAB	ISABELA APARECIDA TREPICHIO FREITAS DA SILVA.

6 Foram, ainda, analisados e aprovados pelo Conselho os casos de substituição e confirmações para Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria e/ou Presidência de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista:

OFÍCIO	NOME	EMPRESA
37/19	DANIEL GLAESSEL RAMALHO	SMIT - PRODAM

7. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e lançou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os membros assinada.

MEMBROS	ÓRGÃO	ASSINATURA
CÍCERO ROBERTO MOREAU SANTOS	CASA CIVIL	
EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE	SF	
ALEXANDRE MACARONI	SG	
JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS	SMJ	
CESAR AZEVEDO	PREF	

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário da Casa Civil - CC

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO - ESCLARECIMENTOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SMT/2019
PROCESSO SEI Nº 6071.2018/0000481-1
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O Presidente da Comissão de Licitação, designado pela Portaria SMDP- SMT nº003-2019, diante do questionamento formulado por interessados, esclarece o quanto segue:

ITEM OU CLÁUSULA: Para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes:

a) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) ter o LICITANTE operado e administrado serviços de controle veicular de, no mínimo, 872.094 (oitocentos e sessenta e dois mil e noventa e quatro) veículos em um ano, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.

PERGUNTA: Entendemos que o termo “controle veicular” inclui: venda de tickets de estacionamento, inspeções automatizadas (OCR) ou manuais, contagem veicular em estacionamento, contagem de tráfego, e demais atividades ligadas a estacionamento público ou privado, controle de fluxo e monitoramento de tráfego. Está correto nosso entendimento? Se não, poderia detalhar quais atividades se enquadram no termo “controle veicular”?

RESPOSTA: Esclarecemos que o termo “controle veicular” consiste em métodos e/ou tecnologias de identificação e/ou monitoramento de veículos. Nesse sentido, admite-se as seguintes atividades para fins de qualificação técnica:

- Identificação de placas veiculares por métodos automatizados ou manuais;
- Verificação do uso regular de estacionamentos públicos e/ou privados; e
- Gestão e monitoramento de praças de pedágio.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 007/2019

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS: 12/03/2019, às 10h00, no Auditório da Galeria Olido - Avenida São João, nº 473, República, São Paulo/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.adesampa.com.br/edits_adesampa/

PROCESSO SEI Nº: 8710.2019/0000049-2

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAM-PA (“ADE SAMPA”), serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, torna público que na data, horário e local acima, realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO descrito acima.

Constitui objeto do presente a seleção de organizações que executem cursos técnicos e profissionalizantes de apoio a trabalhadores, empreendedores e pessoas em busca de inserção no mercado, de regiões periféricas da cidade de São Paulo,

contribuindo para o fortalecimento do capital humano dos territórios mais vulneráveis.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: http://www.adesampa.com.br/edits_adesampa/

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP

PUBLICAÇÃO Nº 030/CMDCA/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA torna pública a Resolução nº 130/CMDCA/2019, aprovada na Reunião Extraordinária do dia 01/02/2019.

RESOLUÇÃO nº 130/CMDCA/2019

Dispõe sobre parâmetros e diretrizes para os procedimentos de atenção a crianças e adolescentes durante remoções, envolvendo situações de risco, despejos, reintegrações de posse e conflitos fundiários realizados na cidade de São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo - CMDCA/SP -, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, regulamentada pelo Decreto 55.463/2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990:

Considerando a Doutrina da Proteção Integral que está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho e 1990). A promulgação destes direitos fundamentais garante o status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento;

Considerando a Resolução nº 113/2006 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando os Direitos Sociais do art. 6º da Constituição Federal, da Proteção à Maternidade e à Infância; da Moradia; da Segurança; além da Saúde e da Educação;

Considerando a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas em 1989, que o Brasil ratificou e orienta protocolos para que se efetive a não discriminação da criança, a atenção ao seu melhor interesse, o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento;

Considerando a aprovação da Resolução nº 10, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos;

Considerando o grande número de remoções de famílias que ocorrem diariamente na cidade de São Paulo, que acabam por impactar a vida das crianças e adolescentes da nossa cidade;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estipula os parâmetros e diretrizes para os procedimentos que devem ser adotados pelo Poder Público em relação às crianças e adolescentes residentes em imóveis que venham a ser desocupados na cidade.

Parágrafo único. Todas as ações do Poder Executivo de São Paulo, decorrentes de reintegração ou imissão da posse, desapropriação, despejo ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, que resulte na remoção de famílias com crianças e adolescentes de imóveis ou terrenos públicos ou privados na cidade de São Paulo deverão respeitar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º São diretrizes para intervenção da administração pública:

I) minimização dos danos: a proteção aos direitos da criança e do adolescente implica o compromisso de todos para evitar que se agravem as disparidades ou que se provoque a revitimização das pessoas afetadas pela emergência.

II) abster-se de tomar medidas que firam a dignidade, autoestima ou aumentem a insegurança das crianças e adolescentes, bem como de seus familiares, levando em conta as necessidades diferenciadas dos grupos mais vulneráveis de crianças e adolescentes, tais como os desacompanhados, com deficiências e em situação de extrema pobreza;

III) flexibilização de procedimentos administrativos-burocráticos visando salvaguardar o bem maior que é a vida e a integridade física e psíquica da criança e do adolescente.

IV) não flexibilização de direitos, qualquer intervenção deve ser baseada no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sem restringir seus direitos assegurados ou criar situações de ilegalidade que prejudiquem sua proteção integral.

V) Garantir reuniões prévias, com a finalidade de esclarecer a população sobre os procedimentos relativos a reintegração de posse, articulada pela PMSP com representantes da Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública Estadual e Municipal, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Subprefeituras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselhos Tutelares. **Art. 3º** As informações cadastrais deverão ser compartilhadas com os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

§1º No ato do cadastro deverá ser verificado se a criança ou o adolescente está sendo atendida por algum serviço de educação, saúde, esporte, lazer, cultura. A Secretaria correspondente deverá garantir que não ocorra descontinuidade ou interrupção deste atendimento específico.

§2º A função do cadastro é estabelecer um fluxo integrado de informações sobre atendimento de crianças e adolescentes em situação de remoção, desabrigo e/ou desalojadas.

Art. 4º Compete a Secretaria de Habitação - SEHAB

I - Participar de reunião pré reintegração de posse com a finalidade de esclarecer qual será a sua competência frente as demandas pertinentes a pasta.

II - Realizar cadastro de as famílias incluindo os dados das crianças e adolescentes, moradores na área de intervenção, que devem conter ao menos, as seguintes informações:

I – nome, idade e identidade de gênero;

II – dados sobre os responsáveis legais e irmãos;

III – vínculo escolar, com equipamentos públicos e com projetos sociais;

IV – atendimento regular de saúde ou necessidade oriunda de deficiência.

Art. 5º Compete a Secretaria das Subprefeituras:

I - Participar de reunião pré reintegração de posse com a finalidade de esclarecer qual será a sua competência frente às demandas pertinentes a pasta.

II - Disponibilizar informações sobre o ato da reintegração de posse e a infraestrutura necessária para a remoção das famílias.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Participar de reunião pré reintegração de posse com a finalidade de esclarecer qual será a sua competência frente as demandas pertinentes a pasta.

II – garantir a continuidade do processo de transferência das crianças e adolescentes de unidade escolar mais próxima do novo local de habitação ou garantir o efetivo transporte escolar gratuito, a fim de que não sejam prejudicados, os alunos, crianças ou adolescentes, em seu desenvolvimento;

III - adotar as medidas necessárias para a atenção imediata aos direitos dessas crianças e adolescentes na rede escolar, por meio de parceria com outras redes, abertura de vaga suplementar ou convênio com unidades privadas;

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Participar de reunião pré reintegração de posse com a finalidade de esclarecer qual será a sua competência frente as demandas pertinentes a pasta, qual seja ofertar os serviços, benefícios e a indicação para programas de transferência de renda.

II - Disponibilizar a rede de serviços socioassistenciais, programas, projetos e benefícios sociais existente.

III – garantir a continuidade do atendimento da criança ou adolescente nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e demais programas em curso da Secretaria

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



FUMCAD - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Balancete Financeiro

JANEIRO 2019

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	1.578.809,22	2.690.392,92	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	124.545,48	4.588.563,19
ORDINÁRIA	-	-	ORDINÁRIA	-	32.407,87
TESOURO MUNICIPAL	-	-	TESOURO MUNICIPAL	-	32.407,87
RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	-	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	-
RECURSOS PRÓPRIOS DA EMPRESA DEPENDENTE	-	-	RECURSOS PRÓPRIOS DA EMPRESA DEPENDENTE	-	-
VINCULADA	1.578.809,22	2.690.392,92	VINCULADA	124.545,48	4.556.155,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	-	-	TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	-	-
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	-	-	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	-	-
FUNDO CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO	-	-	FUNDO CONSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO	-	-
OUTRAS FONTES	1.578.809,22	2.690.392,92	OUTRAS FONTES	124.545,48	4.556.155,32
RECEITA CONDICIONADA	-	-	RECEITA CONDICIONADA	-	-
TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINCULADO	-	-	TESOURO MUNICIPAL - RECURSO VINCULADO	-	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	1.543,73	18.298,54	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	100.070,48	87.423,17
PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.543,73	18.298,54	PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	100.070,48	87.423,17
INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	-	INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	-
PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-	-	PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	-	-
PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	-	-	PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	-	-
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	9.181.581,06	9.036.410,58	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	55.643,16	1.245.385,26
EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS A PAGAR	124.545,48	4.588.563,19	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	51.433,08	1.006.807,84
EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	-	-	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-	238.787,42
DEPÓSITOS RESTITUTIVOS E VALORES VINCULADOS	-	-	DEPÓSITOS RESTITUTIVOS E VALORES VINCULADOS	-	-
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	9.057.035,58	4.447.847,40	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	-	4.210,08
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	230.058.548,22	250.461.958,19	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE (IX)	240.540.223,11	256.285.678,62
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	230.058.548,22	250.461.958,19	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	240.540.223,11	256.285.678,62
DEPÓSITOS RESTITUTIVOS E VALORES VINCULADOS	-	-	DEPÓSITOS RESTITUTIVOS E VALORES VINCULADOS	-	-
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	240.630.482,23	262.207.060,24	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	240.820.482,23	262.207.060,24

Fonte: Relatórios do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF

1. Em observância à Portaria SF nº 266, de outubro de 2016.

2. Os documentos que serviram de base para sua apresentação, encontram-se encartados no Processo SEI nº 6074.2019/0000/159-4

3. **Transferências Financeiras Concedidas:**

3.1. Rendimentos financeiros, do recurso transferido para o Projeto Mais Escola, repassados para SME (MAIS O REPASSE COMPLEMENTAR DO PROJETO MAIS ESCOLA DECRETO Nº 58.163/2018

4. **Caixa e Equivalente de Caixa** - conciliadas de acordo com as contas movimentadas e de arrecadações de boletins do fundo.

4.1. Saldo Inicial ajustado em R\$ 3.782.776,58 em virtude da não transferência financeira, em dezembro 2018, do valor adicional da desvinculação para o Tesouro.

4.2. Transferência financeira da desvinculação de dezembro de 2018, efetuada por SFI/Sitem/Didis em 28/01/2019, conforme razão do disponível.

5. **Outros Recebimentos Extraorçamentários**

5.1. Tributos de controle dos boletins de arrecadações dos créditos e recursos extraorçamentários a apropriar.

5.2. Valores com devolução em janeiro 2019, referente a pagamento rejeitado em dezembro 2018, no valor de R\$ 102.253,07, conforme informado por SFI/Sitem/Didis.

6. **Outros Pagamentos Extraorçamentários**

6.1. Tributos de recursos extraorçamentários reclassificados como orçamentários, reclassificação entre contas de receitas e transferências de recursos para pagamentos a serem realizados na competência seguinte.

6.2. Movimentação de saída do disponível em Janeiro 2019, no valor de R\$ 4.210,08, sendo: Restos a Pagar de 2018, com pagamento no mês de Fevereiro de 2019.

7.0. **Lei Orçamentária - LOA** - nº 17.021 de 27 de Dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019.



Carlos Benito Martinez
Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional - Contador
CRC 15P124487/O-6
SMDHC

Berenice Maria Giannella
Sec. Munic. de Direitos Humanos e Cidadania
CPF: 119.045.358-44
SMDHC



FUMCAD - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
COMPETÊNCIA: JANEIRO 2019

FUMCAD - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
COMPETÊNCIA: JANEIRO 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo d= (c-b)
Receitas Correntes (I)	131.476.289,00	131.476.289,00	1.578.809,22	(129.897.479,78)
Receita Tributária	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	17.476.289,00	17.476.289,00	1.398.458,01	(16.077.830,99)
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	114.000.000,00	114.000.000,00	180.351,21	(113.819.648,79)
Receitas de Capital (II)	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	131.476.289,00	131.476.289,00	1.578.809,22	(129.897.479,78)
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	131.476.289,00	131.476.289,00	1.578.809,22	(129.897.479,78)
Déficit (VI)	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	131.476.289,00	131.476.289,00	1.578.809,22	(129.897.479,78)
SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	-	-	-	-
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-